



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ANÁLISE FISCAL

LRF PRIMEIRO SEMESTRE EXERCÍCIO 2017



RELATÓRIO EMITIDO PELO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Relatório emitido pelo Núcleo de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal, em atendimento ao disposto no Inciso Art.74 da Constituição Federal, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Arts.75 a 80 da Lei nº 4.320/1964, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao primeiro semestre.



Entidade: Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES

Gestor do período: Tiago dos Santos

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal

Período: 1º Semestre do Exercício de 2017



SUMÁRIO

1 – Considerações preliminares.....	5
2 – Integralidade dos demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas.....	5
3 – Assinaturas constantes nos demonstrativos (art. 54 da LRF).....	6
4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF – LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”.....	6
5 – Conclusões.....	6
6 – Apêndice.....	8



1 - Considerações Preliminares

Por competência definida na Lei Municipal nº 2.336, de 19 de setembro de 2013, procedi com a conferência e análise do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, referente ao 1º semestre do exercício de 2017, conforme art. 54 e 59 da LRF.

As informações apresentadas neste Relatório tiveram por fonte de dados:

- ✓ Consultas aos relatórios emitidos pelo Sistema de Controle de Contabilidade, implantado no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha-ES
- ✓ Os Relatórios de Gestão Fiscal e documentos constante do Processo 0734/2017, embasados em conceitos, entendimentos e interpretações deste Núcleo de Controle Interno, devidamente substantiadas em Pareceres Consulta, Decisões Plenárias e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Na oportunidade, ressalva-se que os valores informados relativos ao exercício de 2017 ainda não foram objeto de auditoria por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, podendo, portanto, serem ajustados por época da aplicação dos procedimentos de investigação e análise “in loco”.

Portanto, a fidedignidade das informações publicadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas, é de inteira responsabilidade do ordenador de despesa.

2 - Integralidade dos Demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), Tempestividade da Publicação e da Remessa ao Tribunal de Contas.

Consoante ao que estabelece o art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/00 (LRF), o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) terá que ser publicado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha até 30 dias após o encerramento de cada semestre.

O RGF deverá especificar e demonstrar o conteúdo normatizado nas alíneas e incisos do art. 55 da LRF, que foi regulamentado pela Resolução TC nº 162/2001 e pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, aprova a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) para o Exercício de 2017, que determinou que o RGF, referente ao 1º semestre, deverá ser composto do anexo I, que será comentado nos itens seguintes deste relatório.

A Resolução TCEES nº 162, de 23 de janeiro de 2001, no art. 3º, definiu que os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, deverão encaminhar ao Tribunal de Contas, cópia do RGF e anexos, até 35 dias após o encerramento do período a que corresponder.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 26 de julho de 2017, no Diário Oficial do Municípios dentro do prazo definido pela LRF e Portaria STN nº 403/2016, e enviou ao Tribunal de Contas via sítio WWW.tce.es.gov.br/sisaudweb/LRF a consolidação de dados fiscais no dia 15 de agosto de 2017, em cumprimento aos termos do artigo 3º da Resolução TC-193/2003, abaixo transcrito:

“Art.. 3º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, além do cumprimento do disposto no artigo 55, §§2º a 4º, da LC 101/2000, remeterão ao Tribunal de Contas, via Sistema LRFWeb, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I da Resolução 193/2003, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.”



Considerando que o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 30/06/2017, o prazo máximo de 45 dias corresponde a data de 15/08/2017, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu dentro do prazo estabelecido nessa Resolução.

3 – Assinaturas constantes nos demonstrativos (art. 54 da LRF)

Consoante o que estabelecem os incisos do art. 54 da LRF, o relatório de gestão fiscal deverá ser assinado por, *in verbis*:

I - Chefe do Poder Executivo;

II - Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III - Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV - Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Adicionalmente, o parágrafo único desse art. 54 estabelece que:

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

Em observância ao relatório de gestão fiscal publicado, constata-se que os demonstrativos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Anexo I do RGF - LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Com base no Demonstrativo publicado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, a despesa total com pessoal, para fins de apuração do limite, apresentou a importância de R\$ 2.524.317,25 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos).

Conforme relatório emitido pelo Departamento de Contabilidade do Município, a receita corrente líquida atingiu o valor de R\$ 70.741.671,11 (setenta milhões, setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e onze centavos).

De acordo com dados extraídos do Balancete mensal da Câmara Municipal, foi elaborado o demonstrativo constante do Apêndice 1, no qual se pode verificar que a despesa total com pessoal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresenta o mesmo valor.

Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal, de 3,57%, equivale ao apurado pelo Núcleo de Controle Interno, sendo inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

5 - Conclusões

As conferências e análises realizadas no Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, referente ao 1º semestre do exercício de 2017, permitem as seguintes constatações:

5.1 - A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 26 de julho de 2017, no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo definido pela LRF e Portaria STN nº 403/2016, e enviou ao Tribunal de Contas via site



WWW.tce.es.gov.br/sisaudweb/LRF a consolidação de dados fiscais no dia 15 de agosto de 2017, em cumprimento aos termos do artigo 3º da Resolução TC-193/2003, abaixo transcrito:

“Art.. 3º - Os titulares dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, além do cumprimento do disposto no artigo 55, §§2º a 4º, da LC 101/2000, remeterão ao Tribunal de Contas, via Sistema LRFWeb, dados do Relatório de Gestão Fiscal, descritos no Anexo I da Resolução 193/2003, até 45 dias após o encerramento do período a que corresponder.”

Considerando que o prazo é fixado em dias e que o encerramento do período ocorreu em 30/06/2017, o prazo máximo de 45 dias corresponde a data de 15/08/2017, portanto a remessa ao Tribunal de Contas ocorreu extra prazo estabelecido nessa Resolução.

5.2 - Em observância ao relatório de gestão fiscal publicado, constata-se que os demonstrativos da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha apresentam todas as assinaturas exigidas pelo artigo 54 da LRF.

5.3 - Constatou-se que o percentual da despesa total com pessoal, para fins de verificação do limite apurado pela Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, de 3,57%, equivale ao apurado pelo Núcleo de Controle Interno, sendo inferior ao limite Legal (6,00%), ao limite Prudencial (5,70%) e ao “limite” de Alerta (5,40%), todos estabelecidos na LRF.

São Gabriel da Palha, em 18 de setembro de 2017.

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno



Apêndice I

Despesa com Pessoal do Poder Legislativo: Mês referência junho/2017

Meses	Remuneração de pessoal R\$	Subsidio Vereadores R\$	Encargos Sociais R\$	Terceirizações R\$	Total R\$
Julho/2016	125.572,18	41.529,60	39.749,77	0,00	206.851,55
Agosto/2016	149.273,94	41.529,60	46.803,66	0,00	237.607,20
Setembro/2016	113.485,37	41.529,60	90.417,82	0,00	245.432,79
Outubro/2016	119.918,75	41.529,60	39.377,82	0,00	200.826,17
Novembro/2016	114.684,97	41.529,60	39.394,48	0,00	195.609,05
Dezembro/2016	157.421,03	41.529,60	26.704,29	0,00	225.654,92
Janeiro/2017	144.572,12	59.987,20	31.440,99	0,00	236.000,31
Fevereiro/2017	114.429,14	59.987,20	29.672,24	0,00	204.088,58
Março/2017	95.317,72	59.987,20	29.051,33	0,00	184.356,25
Abril/2017	121.389,33	61.063,84	29.074,81	0,00	211.527,98
Maió/2017	99.184,30	59.987,20	29.336,03	0,00	188.507,53
Junho/2017	98.770,49	59.987,20	29.097,23	0,00	187.854,92
Restos a pagar		0,00	0,00	0,00	
Soma	1.454.019,34	610.177,44	460.120,47	0,00	2.524.317,25

LIMITE MÁXIMO DAS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

PODER LEGISLATIVO	
Total da Despesa Liquida com pessoal	2.524.317,25
Receita Corrente Liquida - RCL	70.741.681,11
% DO TOTAL DA DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,57%
Limite Legal (alínea "a" do inciso III do art. 20 da LRF)	4.244.500,86
Limite Prudencial (§ único do art. 22 da LRF) - < 5,7%	4.032.275,82

JOAQUIM JOSE BONO DA SILVA
Coordenador do Núcleo de Controle Interno